DE **PRESTAÇÃO** DE CONTRATO **PLOTAGENS** DE DE SERVIÇOS SI QUE ENTRE PROJETOS. CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO **INTEGRALIZAÇÃO** DE GOIANA REABILITAÇÃO E A EMPRESA CAD -IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. - ME (VERMELHINHO IMPRESSÕES).

Processo: 067/17 - AGIR

Migrado para o Processo: 205/18 - HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do HDS - HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CAD -IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA-, nome fantasia VERMELHINHO IMPRESSÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.057.256/0001-09, estabelecida na Av. Universitária, n°. 675, Qd. 107-A, Lt. 04, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de plotagens e cópias de projetos conforme o Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os serviços mencionados no objeto, uma vez concluídos, deverão ser entregues no HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, sito Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).

Parágrafo Primeiro- O prazo de realização das plotagens e cópias, após a solicitação da CONTRATANTE, é de 1(um) dia útil se a entrega for feita pela









1/6



Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATADA e no mesmo dia se a CONTRATANTE for buscar no endereço da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo- As plotagens deverão ser realizadas em arquivos digitais e em PDF. Os arquivos serão encaminhados por meio eletrônico ou encaminhados em arquivo digital tipo CD, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, buscar e entregar os materiais à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro- Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da CONTRATADA, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os serviços contratados, constantes no ANEXO I, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- recolher os projetos para as plotagens e efetuar a entrega dos mesmos, no endereço expresso na Cláusula Segunda;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos serviços, observando as solicitações;
- d) garantir a qualidade dos serviços, efetuando a substituição daqueles que forem reprovados pelos critérios de controle da CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da



SUS N

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- g) responder pelos danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DOS VALORES

O valor unitário dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo- A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para CONTRATANTE, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente		
Banco do Brasil	3483-5	52510-3		
CAD IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA		CNPJ N°. 18.057.256/0001-09		



Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não









se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro- A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 70,00 (setenta reais).

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, por meio de termo aditivo.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.









Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março de 2018.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

José Mauro Marçal Batista

Sócio Administrador / Vermelhinho 071.389.288-90

Testemunhas:

Nara Lídia Lins Siqueíra de Oliveira

CPF: 035.411.351-82

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81













Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO PROJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	Quantidade Estimada Anual	Valor Anual Estimado (R\$)	
.1	Plotagem de projeto – Preto e Branco	А3	R\$ 0,49	30	R\$ 14,70	
.2	Plotagem de projeto – Preto e Branco	A2	R\$ 1,40	30	R\$ 42,00	
.3	Plotagem de projeto – Preto e Branco	A1	R\$ 2,30	50	R\$ 115,00	
.4	Plotagem de projeto – Preto e Branco	A0	R\$ 3,40	50	R\$ 170,00	
.5	Plotagem de projeto – Preto e Branco	Metro Linear (>A0)	R\$ 2,80	15	R\$ 42,00	
2.1	Plotagem de projeto - Colorida	A3	R\$ 2,00	60	R\$ 120,00	
2.2	Plotagem de projeto - Colorida	A2	R\$ 2,20	60	R\$ 132,00	
2.3	Plotagem de projeto - Colorida	A1	R\$ 3,30	400	R\$ 1.320,00	
2.4	Plotagem de projeto - Colorida	A0	R\$ 3,80	200	R\$ 760,00	
2.5	Plotagem de projeto Colorida	Metro Linear (>A0)	R\$ 3,16	50	R\$ 158,00	
3.1	Cópia de projeto-Preto e Branco	A3	R\$ 0,49	30	R\$ 14,70	
3.2	Cópia de projeto- Preto e Branco	A2	R\$ 1,40	30	R\$ 42,00	
3.3	Cópia de projeto- Prete e Branco	A1	R\$ 2,30	50	R\$ 115,00	
3.4	Cópia de projeto- Pret e Branco	O A0	R\$ 3,40	50	R\$ 170,00	
3.5	Cópia de projeto- Pret e Branco	Metro Linear (>A0)	R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	
4.1	Cópia de projeto Colorida	D- A3	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00	
4.2	Cópia de projeto Colorida	D- A2	R\$ 2,20	30	R\$ 66,00	
4.3	Cópia de projet Colorida	O- A1	R\$ 3,30	100	R\$ 330,00	
4.4	Cópia de projet Colorida	o- A0	R\$ 3,80	80	R\$ 304,00	
4.5	Cópia de projet Colorida	O- Metro Linear (>A0)	R\$ 3,16	50	R\$ 158,00	
	VALOR TOTAL ANUAL I	ESTIMADO		R\$ 4.217,40		



Fonte: Processo Administrativo AGIR n°. 067/17.







